



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 070/2018

Impugnantes: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e HORIZONTE TRANSPORTE LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA

Consulente: Lucyla Teixeira Santos Alves - Pregoeira

Data: 04/09/2018.

As empresas AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e HORIZONTE TRANSPORTE LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA, interpuseram recursos administrativos postulando o item 8.8 do edital que diz: “ – Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos e para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG a uma distância em linha reta de 40 Km da sede do Município, para aquisição de peças de veículos leves e médios, além de possuir os recursos essenciais para que os materiais oferecidos seja de boa qualidade para o bom funcionamento dos veículos e ainda o item 11.1 do edital que diz: “O Critério de Julgamento será o de maior desconto PERCENTUAL POR ITEM, QUE INCIDIRÁ SIMULTANEAMENTE SOBRE A REFERÊNCIA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR (TABELA DA MONTADORA) DE PEÇAS GENUÍNAS E OU ORIGINAIS, solicitando a retificação do edital.

Registro, antes de mais nada, que o recurso em referência é tempestivo. Enviado por email no dia 04 de setembro de 2018 pela empresa HORIZONTE TRANSPORTE LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA e protocolado no dia 03 de setembro de 2018 pela empresa AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Quanto ao mérito, tenho para mim que o recurso merece provimento parcial. Explico!

Alega a recorrente que o edital apresenta algumas condições muito específicas, restringindo a competitividade do certame.

Então vejo que não estaria a ferir o princípio licitatório que trata da competitividade, uma vez que a exigência na quilometragem estimada atinge 12 cidades circunvizinhas o que atenderia plenamente as necessidades da mesma, porém sem nenhuma intenção em restringir a competitividade, conseqüentemente nem infringindo também o outro princípio licitatório que visa obter o maior número de propostas com o menor preço para a administração, mais diante da argumentação do recurso e consultado a Procuradoria Jurídica, o Edital então será alterado, tendo em vista o resguardo das especificações as quais não limitem a participação. Quanto a alegação do item 11.1 o edital será mantido uma vez que a referência de preços é sobre as tabelas da montadora, tendo apenas como suporte o Sistema Traz Valor de preços.

Há que se compatibilizar todos os princípios licitatórios e, com estes, atender ao objeto da licitação.

Assim sendo, entendo ser procedente a impugnação das empresas, havendo de se dar seguimento ao processo licitatório nas suas fases seguintes, em nova data a ser republicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**

Isto posto, após analisar a impugnação e verificar as exigências legais e sabendo que as mesmas não impedem a competitividade do certame, decido pelo provimento da impugnação, não mantendo o certame.

Monte Belo, 04 de Setembro de 2018

Lucyla Teixeira Santos Alves  
Pregoeira